



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 161/2007**

**de 21 de Maio de 2007.**

***Modifica o Art. 14 e parágrafo único da Lei nº. 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista aprovou e eu **LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 14 e o parágrafo único da lei nº 154/2006 de 11 de dezembro de 2006, parágrafo único do Art. 14 passa a figurar com a seguinte redação:

*"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão, realizadas de acordo com o cálculo atuarial, através de alíquotas, proporcionais ao maior e o menor salário, que incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

*Parágrafo primeiro - - A contribuição do Município deverá ser, no mínimo, igual à da maior contribuição do segurado ativo 11% (onze por cento) e, no máximo, o dobro desta 22% (vinte e dois por cento), a contribuição segurado ativo deve ser, no mínimo, igual a do segurado ativo da União que, atualmente, é de 11% (onze por cento)."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Sebastião da Boa Vista, 21 de maio de 2007.

  
**LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**